

CÓPIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 16, de 6 de Dezembro de 1947.

Autoriza medidas sobre terrenos, inclusive venda, e da outras providencias.

Art. 1º- Fica o executivo Municipal autorizado a obter do Governo Federal ou da Rede Mineira de Viação ou de quem de direito a transferencia, sem onus, para o Município do imóvel conhecido por "Vargem da Oeste", bem como da "Chácara", localizada no embarcadouro, entre as linhas da Central do Brasil e Rede Mineira de Viação, e da faixa beira rio da rua Eduardo Junqueira ao Viaduto, tudo no perimetro da cidade.

Art. 2º- Efetivada a transferencia, a Prefeitura procederá ao saneamento das propriedades referidas no artigo anterior, instalando os serviços de água e esgoto e cobrará o Imposto Predial e taxas correlatas dos predios nelas existentes.

Art. 3º- A todo aquele que, sem ser proprietario do terreno, possuir a sua casa, morar ou tiver terreno cultivado nas propriedades referidas no art. 1º, sem usufruir lucros comerciais, a Prefeitura fará a venda do respectivo terreno, não superior a um lote, para cada chefe de familia, pelo preço único e prefixado de cinco cruzeiros, e os lotes restantes, depois de obedecidas as preferencias estabelecidas nesta lei, o Executivo deve ficar autorizado a vende-los, em concorrência publica, pelo preço do custo incluindo trabalhos de arruamentos, loteamento, e outros.

Art. 4º- Apurados o custo dos lotes e antes de promover a concorrência para a sua venda, o Executivo dará preferencia aos servidores municipais, funcionarios da Rede Mineira de Viação e Estrada de Ferro Central do Brasil, residentes neste Município e viúvas desses funcionarios, colaborando e intercedendo perante a Administração do Instituto de que sejam contribuintes, ou de outro estabelecimento de credito para que cada qual possa construir a sua residencia, concedendo, neste caso, um desconto de 10% por ano de serviço prestado á Prefeitura e até o máximo de 50% sobre o preço de custo do terreno.

§ 1º- No corpo da Escritura é obrigatoria a transcrição do "Serviço do Pessoal" informando sobre o tempo de serviço de cada servidor interessado e o desconto que lhe assiste por esta Lei.

§ 2º- Os contemplados com os lotes, na forma prevista pelo art. 3º, não podem vender ou transferir seus direitos a terceiros, pelo prazo de 5 anos, ressalvado o caso de falecimento do beneficiario, quando esses direitos passam em plena propriedade a

Fla. 2, da Lei nº 16, de 6 de Dezembro de 1947.

§ 3º - Quando a construção atual fôr do tipo "barraco" sem ter tido a aprovação da Prefeitura, fica o contemplado obrigado a construir dentro do prazo de 5 anos, sob pena de perda total dos seus direitos sobre o terreno.

Artº. 5º- Sob nenhum titulo será vendido mais de um lote a cada comprador com os beneficios previstos nos artigos anteriores.

Artº. 6º- Estabelecida a concorrência, terão preferencia na aquisição dos terrenos, operarios que recebam o salário até Cr\$ 1.500,00.

Artº. 7º- O arruamento da área referida no artº. 1º respeitará o local ocupado pela praça de sports do Minas Sport Club - de Barra Mansa, salvo desistencia desta, si favorecido por qualquer outra forma.

Artº. 8º- A prefeitura reservará uma área para construção de uma escola primaria ou profissional e fará a doação de uma outra, dentro das possibilidades ocasionais, á Sociedade de S. Vicente de Paulo.

Artº. 9º- Si não conseguir a transferencia, delegenciará o Executivo para que, por quem de direito, seja procedido o saneamento e instalados os serviços de água, esgoto e mais beneficios que serão transferidos gratuitamente para a Municipalidade, como preceitúa o artº. 300º do Código de Obras em vigor.

Artº. 10º- O proprio municipal conhecido por Lazareto, situado nesta cidade, o Executivo fica autorizado a, depois de sanea-lo e instalar os indispensaveis serviços de água e esgoto, proceder a venda dos lotes, obedecidos, primeiramente, o que estabelece o artº 4º, desta Lei.

Artº. 11º- Revogam-se as disposições em contrario,

Paço Municipal, em 6 de Dezembro de 1947.

---

(FLAVIO DE MIRANDA GONÇALVES)

PREFEITO.